



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



AUTÓGRAFO N° 66/2023/CMPS

Pilar do Sul, 30 de agosto de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
MARCO AURÉLIO SOARES

Assunto: encaminhamento de proposição aprovada

Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia da proposição aprovada na 28ª Sessão Ordinária realizada dia 29 de agosto:

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2023 - (EMENDA Nº 1/2023) - Dispõe sobre a redução de carga horária do empregado público municipal que seja pai ou mãe, tutor, curador ou responsável legal de pessoa com deficiência, e dá outras providências

ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ PEDRO DA CRUZ
Vice-Presidente

VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
1º Secretário

CLÁUDIA MARIA DE BARROS GARCIA
2ª Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



1

REDAÇÃO FINAL Nº 1/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2023

A **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** presidida pela Vereadora Cláudia Maria de Barros Garcia, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar do Sul, reunida em 24 de agosto de 2023, resolve apresentar a Nova Redação do Projeto de Lei Complementar nº 13/2023 incluindo o texto da Emenda nº 1/2023, aprovada na 27ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2023, para a análise dos nobres parlamentares:

EMENDA Nº 1/2023

Art. 1º - Altera-se a Ementa do Projeto de Lei Complementar nº 13/2023 para constar o seguinte texto:

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL QUE SEJA PAI OU MÃE, TUTOR, CURADOR OU RESPONSÁVEL LEGAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º - Altera-se o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 13/2023 para constar o seguinte texto:

“Art. 1º - Fica assegurado ao empregado público que seja pai ou mãe, tutor, curador ou responsável legal de pessoa com deficiência, o direito da redução da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário.”

Art. 3º - Suprima-se o parágrafo 1º do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 13/2023, renumerando-se os demais.

Art. 4º - Altera-se o parágrafo 2º do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 13/2023 para constar o seguinte texto:

“Art. 1º. (...)”

§2º - Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se dependente a pessoa sobre a qual o empregado exerce o poder familiar ou que esteja sob sua tutela, curatela, guarda ou responsabilidade por ordem judicial.”

Art. 5º - Altera-se o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 13/2023 para constar o seguinte texto:

Assinado por 4 pessoas: ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/CBB1A72AE1304F429873C37C749A7EE6>





CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



2

“Art. 2º - O benefício desta Lei será concedido mediante a apresentação de documentação comprobatória do quadro de saúde do dependente por Junta Multidisciplinar, da real necessidade de afastamento do empregado para acompanhamento e desenvolvimento de seu dependente.

Art. 6º - Inclui-se os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º no artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 13/2023 para constarem os seguintes textos:

“§1º - A Junta Multidisciplinar referida no caput deste artigo será composta por servidores detentores de cargos de provimento efetivo, sendo 2 (dois) médicos do Município, 1 (um) professor com especialização em educação especial, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social.

§2º - Para a redução da carga horária de que trata esta Lei, o interessado deverá encaminhar requerimento para o setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, instruído com cópia da certidão de nascimento ou termo de adoção, atestado ou laudo médico, de que o filho é pessoa com deficiência, com dependência e quando possível, do laudo prescritivo do programa de tratamento.

§3º - Será emitido parecer técnico por membro(s) da Junta Multidisciplinar para subsidiar a avaliação da solicitação de redução de carga horária.

§4º - A redução incidirá sobre a carga horária do regime de trabalho vigente do servidor na data da concessão do benefício”.

Art. 7º - Suprima-se o artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 13/2023, renumerando-se os demais.

Art. 8º - Altera-se o parágrafo único do artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 13/2023 para constar o seguinte texto:

“Parágrafo único - O benefício será cancelado nos casos de óbito, perda da guarda ou tutela, perda do poder familiar ou em outros casos em que cesse a necessidade de cuidado da pessoa com deficiência, sendo de responsabilidade do servidor a comunicação do fato à Administração.”

Art. 9º - Altera-se o artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 13/2023 para constar o seguinte texto:

“Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por Decreto que nomeará a Junta Multidisciplinar referida no §1º do artigo 4º no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Assinado por 4 pessoas: ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/CBB1A72AE1304F429873C37C749A7EF6>





CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

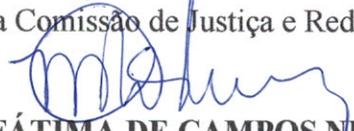


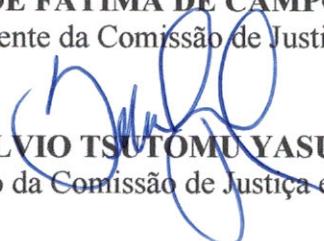
3

Desta forma, segue em anexo a redação final do Projeto de
Lei Complementar nº 13/2023.

Pilar do Sul, 24 de agosto de 2023.


CLÁUDIA MARIA DE BARROS GARCIA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


MARIA DE FÁTIMA DE CAMPOS NUNES
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação


SILVIO TSUTOMU YASUDA
Membro da Comissão de Justiça e Redação





CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



4

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 13/2023

De 25 de maio de 2023

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL QUE SEJA PAI OU MÃE, TUTOR, CURADOR OU RESPONSÁVEL LEGAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao empregado público que seja pai ou mãe, tutor, curador ou responsável legal de pessoa com deficiência, o direito da redução da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário. (NR)

Parágrafo único - Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se dependente a pessoa sobre a qual o empregado exerce o poder familiar ou que esteja sob sua tutela, curatela, guarda ou responsabilidade por ordem judicial. (NR)

Art. 2º - O benefício desta Lei será concedido mediante apresentação de documentação comprobatória do quadro de saúde do dependente por Junta Multidisciplinar, da real necessidade de afastamento do empregado para acompanhamento e desenvolvimento de seu dependente. (NR)

§1º - A Junta Multidisciplinar referida no caput deste artigo será composta por servidores detentores de cargos de provimento efetivo, sendo 2 (dois) médicos do Município, 1 (um) professor com especialização em educação especial, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social. (NR)

§2º - Para a redução da carga horária de que trata esta Lei, o interessado deverá encaminhar requerimento para o setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, instruído com cópia da certidão de nascimento ou termo de adoção, atestado ou laudo médico, de que o filho é pessoa com deficiência, com dependência e quando possível, do laudo prescritivo do programa de tratamento. (NR)

§3º - Será emitido parecer técnico por membro(s) da Junta Multidisciplinar para subsidiar a avaliação da solicitação de redução de carga horária. (NR)

§4º - A redução incidirá sobre a carga horária do regime de trabalho vigente do servidor na data da concessão do benefício. (NR)

Art. 3º - Durante o período de gozo da redução de carga horária o empregado deve abster-se de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Parágrafo único - O benefício será cancelado nos casos de óbito, perda da guarda ou tutela, perda do poder familiar ou em outros casos em que cesse a

Assinado por 4 pessoas: ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR; JOSE PEDRO DA CRUZ; VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/CBB1A72AE1304F429873C37C749A7EF6>

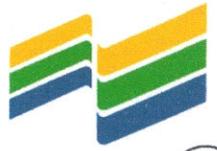




CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



5

necessidade de cuidado da pessoa com deficiência, sendo de responsabilidade do servidor a comunicação do fato à Administração. (NR)

Art. 4º - No caso de constatação de fraude nos atestados médicos apresentados pelo empregado, a fim de valer-se do benefício desta Lei, será instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face do empregado, não se eximindo da responsabilidade civil e criminal.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto que nomeará a Junta Multidisciplinar referida no §1º do artigo 2º no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. (NR)

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 25 de maio de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

TALITA COSTA DE O. VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE
Secretária de Desenvolvimento e Integração Social





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
CBB1A72AE1304F429873C37C749A7EF6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/CBB1A72AE1304F429873C37C749A7EF6>